



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 13h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **324ª** (trecentésima vigésima quarta) **Reunião Extraordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes, de forma híbrida, os Senhores Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), respondendo também como Diretor Substituto da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep). Adicionalmente, fez-se presente para prestar esclarecimentos: o Chefe de Gabinete Substituto, conforme Portaria n.º 272/2023, **Alexandre Melo Soares**, o qual, na oportunidade, **informou acerca das férias do Diretor Sílvio Isoppo Porto, conforme Portaria n.º 569, de 1º de dezembro de 2023**. Ato contínuo, deu-se início a reunião, e o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Digep n.º 21/2023**. O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.007781/2023-81**. **Assunto:** Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA. **Relato:** Trata o presente Voto da Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, nos termos do Plano de Trabalho SEI nº 32857296 e Nota Técnica GECAP nº 16 ([32571433](#)). Tendo em vista a necessidade de fortalecer a capacidade de produção, renda, comercialização e associação dos agricultores, a Companhia Nacional de Abastecimento têm buscado desenvolver projetos de capacitação que fortaleçam este público-alvo. O Regimento Interno da Conab, NOC 10.104, estabelece que: "*Art. 100. À Gerência de Capacitação e Desenvolvimento (Gecap), subordinada à Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas, compete: ... II - promover ações de treinamentos para o desenvolvimento dos parceiros, relacionados aos Programas Governamentais, os quais a Companhia mantém convênios;*" Dessa forma, tem-se buscado promover ações para desenvolver o público relacionado aos Programas Governamentais da Companhia. O foco do projeto do TED que ora se propõe é: 1) ampliar o acesso de agricultores familiares, de povos e comunidades tradicionais e de seus empreendimentos rurais, de micro e pequenas empresas/associações/cooperativas da agricultura a diferentes mercados; 2) incentivar arranjos produtivos coletivos; e 3) fomentar a diversificação da produção agrícola e a criação de novos negócios dentro das propriedades. Assim, a Conab tem a necessidade de firmar uma parceria com Instituição que realize oficinas e atividades Territoriais e Estaduais junto ao público-alvo, como a promoção de ações que nos permitam alcançar os objetivos do projeto acima citadas. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA foi criado pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a partir da criação de Institutos Federais em todo o país. O Art. 7º da Lei nº11.892/2008, aborda os objetivos dos Institutos Federais: "*(...) Art. 7o Observadas as finalidades e características definidas no art. 6o desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:(...) III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade; IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos; V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;*". O Estatuto Social da Conab, em seu Art 4º, VI, estabelece como um dos objetos sociais da Companhia o de "*fomentar, através de intercâmbio com universidades, centros de pesquisas e organismos internacionais, a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado em*

atividades relativas ao setor de abastecimento". Ainda, são objetivos da Conab, conforme Art. 6º do Estatuto Social: *"III - coletar, sistematizar e divulgar dados, informações e conhecimentos com vistas a facilitar o acesso à inteligência agropecuária no apoio ao desenvolvimento do setor rural;"* ... V - *firmar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e contratos, inclusive para financiamento e para gestão de estoques agropecuários de propriedade do Governo Federal, com entidades de direito público ou privado;* ... e XI - *promover a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de pessoal, em atividades relativas aos objetivos da Conab."* A Diretoria de Política Agrícola e Informações - DIPAI é a diretoria responsável pelo programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme está no Regimento Interno da Conab, em seu Art. 37: *"competem à Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), planejar, coordenar, acompanhar e orientar as atividades relacionadas a ações de apoio à agricultura familiar"*. Dentre as ações de apoio à agricultura familiar figura o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. O programa tem como finalidade ampliar o acesso à alimentação e de incentivar a produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação a famílias em situação de insegurança alimentar e unidades receptoras. Identificada a finalidade dos Institutos Federais, percebe-se que é uma instituição que pode assumir os desafios do projeto, atuando em ações de capacitação junto à agricultura familiar, ficando responsável pela elaboração e execução das oficinas, intercâmbios territoriais, estudos territoriais e plenárias territoriais e estaduais junto ao público-alvo indicado. O Termo de Execução Descentralizada visa dotar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA de créditos orçamentários para operacionalizar a execução do projeto que tem como objeto: *"Implantar ações de capacitação empreendedora, gestão de negócios, educação financeira, associativismo e cooperativismo aos agricultores familiares participantes dos programas institucionais de compras públicas e beneficiários da modalidade de compra com doação simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e/ou outras compras governamentais."* A proposta do Termo de Execução Descentralizada é a vigência para o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com recursos orçamentários consignados no Orçamento da Conab para o ano 2023. O montante a ser descentralizado para a execução do projeto é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Estabelece-se, assim, a partir desta parceria a ser firmada pelo TED, uma relação de cooperação mútua entre ambas instituições na capacitação do agricultores familiares, nos termos do PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº [31395228/2023](#). A celebração do documento em debate encontra amparo no art. 620-A do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, que assim dispõe: *"Art. 602-A Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre a Conab e órgãos ou entidades da Administração Pública."* (grifamos). Dispõe o Estatuto Social da Conab: *"Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Conab poderá: V - firmar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e contratos, inclusive para financiamento e para gestão de estoques agropecuários de propriedade do Governo Federal, com entidades de direito público ou privado;"* (...) *"Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: XIV - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos;"*. Em cumprimento ao Art. 20, do Regimento Interno da Direx, foram os autos encaminhados para análise da PROGE e da SUCOR. A Sucor manifestou-se por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 119/2023, manifestando-se pela conformidade da minuta de Voto SEI nº [32605379](#). Por intermédio do PARECER SEI GEFIR N.º 131/2023, dispõe que abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto SEI nº [32605379](#). Os apontamentos feitos nas análises foram acatados e observadas todas as recomendações. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.628, de 20/07/2023; Decreto nº 11.802, de 28/11/2023; Resolução GGPA nº 3, de 05/09/2023; Decreto 10.426/2020; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC - NOC 10.901; Lei nº 13.303, de 30/06/2016. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho à Diretoria Executiva da Conab, a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do Plano de Trabalho SEI nº 32857296 e Nota Técnica GECAP nº 16 ([32571433](#)), sugerindo a sua aprovação, com fulcro no Art. 73, XIV, do Estatuto Social da Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Digep nº 23/2023.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.007909/2023-15. Assunto:**

Formalização do Termo de Execução Descentralizada a ser firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI. **Relato:** Trata o presente Voto da Celebração de Termo de Execução Descentralizada a ser firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, mediante a realização do Projeto “Aprimoramento e inovação institucional em métodos e sistemas de gestão da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB”, cujo objetivo é promover o fortalecimento da Companhia, pautado na adoção de novas práticas de gestão e governança associadas a ferramentas inovadoras de inteligência para cumprimento da missão institucional." O projeto tem como meta aprimorar e inovar institucionalmente a CONAB em métodos e sistemas de gestão, estabelecendo instrumentos que abrangem a Pesquisa de Clima Organizacional, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários-PCCS, o Sistema de Gestão de Desempenho, o Lotacionograma, além do aprimoramento da equipe técnica para utilizar-se do software Transcad e para observação das terras aplicadas ao monitoramento, à estimativa e à previsão de safra. Pretende-se ainda, aprimorar as metodologias de cobrança e peso específico de produtos agrícolas, elaborar estudo e avaliação do impacto social do PROVB, técnicas de armazenagem, logística, controles e contabilidade da safra nacional. Para isso, serão desenvolvidas as seguintes etapas: **Etapa 1:** Aprimorar as capacidades e os mecanismos de gestão da Companhia Nacional de Abastecimento para modernização e inovação das ferramentas de gestão dos processos, rotinas, sistemáticas e uniformização dos processos; **Etapa 2:** Desenvolver Plano e Matriz de Capacitação, com proposta de novas metodologias e trilhas de aprendizagem que contemplem as partes interessadas e relacionadas à Conab; **Etapa 03:** Fortalecer as bases instrumentais e organizacionais, métodos, técnicas, fluxos e procedimentos para aprimorar a capacidade da Conab em gerenciar políticas e projetos negociais. É fundamental que a Conab se desenvolva constantemente para que o corpo funcional possa atuar com excelência na consecução da missão institucional. A GECAP, nos termos da Conab - Nota Técnica 18 (32701575), identificou diversos pontos a serem desenvolvidos, mas considerando as principais solicitações que geralmente são cobradas da área de gestão de pessoas, destaca os que são emergentes: - Pesquisa de Clima Organizacional; - Plano de Cargos, Carreiras e Salários-PCCS; - Sistema de Gestão de Desempenho; - Lotacionograma. No que diz respeito a área fim, aponta as seguintes demandas: - Formação para o uso do software Transcad; - Observação das terras aplicadas ao monitoramento, à estimativa e à previsão de safra; - Metodologias de cobrança e peso específico de produtos agrícolas; - Avaliação do impacto social do PROVB, técnicas de armazenagem, logística, controles e contabilidade da safra nacional. O Regimento Interno da Conab, NOC 10.104, estabelece que: "Art. 100. À Gerência de Capacitação e Desenvolvimento (Gecap), subordinada à Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas, compete: I - promover ações contínuas de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) dos empregados, no âmbito da Companhia, de forma a proporcionar melhoria do desempenho funcional; II - promover ações de treinamentos para o desenvolvimento dos parceiros, relacionados aos Programas Governamentais, os quais a Companhia mantém convênios; ... VII - promover ações de capacitação voltadas às áreas estratégicas, com ênfase nos programas de desenvolvimento de lideranças;" Dessa forma, buscamos promover ações contínuas de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) e também voltadas às áreas estratégicas que é o caso das demandas relacionadas acima. Assim, a parceria que ora se propõe tem por escopo fortalecer a Companhia por meio de capacitação, pesquisas e estudos. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI foi criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a partir da criação de Institutos Federais em todo o país. O Art. 7º da referida lei aborda os objetivos dos Institutos Federais: "*Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6o desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais: (...) III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade; IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos; V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;*". O Estatuto Social da Conab, em seu Art 4º, VI, estabelece como um dos objetos sociais da Companhia o de "fomentar, através de intercâmbio com universidades, centros de pesquisas e organismos internacionais, a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades relativas ao setor de abastecimento". E são objetivos da Conab, conforme Arts. 5º e 6º do Estatuto Social: "*Art. 5º A Conab tem por objetivos: I - desenvolver pesquisas sobre agropecuária nacional, além de estudos técnicos que viabilizem a análise de*

oferta e demanda, visando subsidiar a elaboração de políticas públicas; II - executar as políticas públicas referentes ao abastecimento, previsão de safras, custos de produção e armazenagem, posicionamento de estoques, garantia e sustentação de preços, consoante as diretrizes do Ministério Supervisor;" "Art. 6º: III - coletar, sistematizar e divulgar dados, informações e conhecimentos com vistas a facilitar o acesso à inteligência agropecuária no apoio ao desenvolvimento do setor rural;" ... V - firmar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e contratos, inclusive para financiamento e para gestão de estoques agropecuários de propriedade do Governo Federal, com entidades de direito público ou privado; ... e XI - promover a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de pessoal, em atividades relativas aos objetivos da Conab." A proposta do Termo de Execução Descentralizada é a vigência para o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com recursos orçamentários consignados no Orçamento da Conab para o ano 2023. O montante a ser descentralizado para a execução do projeto é de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais). Estabelece-se, assim, a partir desta parceria a ser firmada pelo TED, uma relação de cooperação mútua entre ambas instituições na capacitação da Conab. O Plano de Trabalho a ser firmado busca apoiar e viabilizar oferta de ações de desenvolvimento, previamente acordados pelas duas instituições, por meio do TED, de ofícios, e definidas em Plano de Trabalho. A celebração do documento em debate encontra amparo no art. 620-A do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, que assim dispõe: "Art. 602-A Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre a Conab e órgãos ou entidades da Administração Pública." (grifamos). Dispõe o Estatuto Social da Conab: "Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Conab poderá: V - firmar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e contratos, inclusive para financiamento e para gestão de estoques agropecuários de propriedade do Governo Federal, com entidades de direito público ou privado;" (...) "Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: XIV - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos;". Em cumprimento ao Art. 20 do Regimento Interno da Direx, foram os autos encaminhados para análise da PROGE e da SUCOR. A Sucor manifestou-se por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 122/2023, manifestando-se pela conformidade da minuta de Voto DIGEP SEI N.º 32713251. Por intermédio do PARECER SEI GEFIR N.º 135/2023, dispõe que abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto DIGEP SEI N.º 32713251. Os apontamentos feitos nas análises foram acatados e observadas todas as recomendações. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.628, de 20/07/2023; Decreto nº 11.802, de 28/11/2023; Resolução GGPAA nº 3, de 05/09/2023; Decreto 10.426/2020; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC - NOC 10.901; Lei nº 13.303, de 30/06/2016. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho à Diretoria Executiva da Conab, a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) a ser firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), nos termos do Plano de Trabalho SEI nº 31495513 e Nota Técnica GECAP nº 18 (32701575), sugerindo a sua aprovação, com fulcro no Art. 73, XIV, do Estatuto Social da Conab, bem como o encaminhamento ao Consad para fins de aprovação final, conforme prevê o artigo 62, XLVIII, do Estatuto Social e em observância aos artigos 203 e 602-A, do Regulamento de Licitações e Contratos- RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Dirab n.º 64/2023 e Voto Digep n.º 24/2023.** Os Diretores-Executivos da Dirab e Digep submeteram à Direx o Voto Conjunto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.007903/2023-30. Assunto:** Celebração do Termo de Execução Descentralizada (SEI nº 32826430) a ser firmado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, com vista à implantação de ações de capacitação aos agricultores participantes dos programas da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e fortalecimento da atuação das Superintendências Regionais na PGPM. **Relato:** Trata o presente Voto da aprovação pela Diretoria Executiva do Plano de Trabalho para formalização de Termo de Execução Descentralizada com vista à implantação de ações de capacitação aos agricultores participantes dos programas da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e fortalecimento da atuação das Superintendências Regionais na PGPM. Por meio da execução desse Plano, busca-se a realização de ações de capacitação de curta duração, na modalidade presencial, voltadas aos produtores rurais vinculados à associações e cooperativas do Brasil, cuja finalidade é potencializar as participações na Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), que visa apoiar produtores rurais, agricultores familiares e/ou suas cooperativas, por meio da aquisição de produtos (formação de estoques

públicos) ou apoio à comercialização, realizada quando o preço de mercado estiver abaixo do preço mínimo estabelecido para a safra vigente de qualquer produto da pauta da PGPM, Formação de Estoques Públicos. Além disso, pretende-se nivelar o conhecimento dos empregados lotados nas Superintendências Regionais para melhor atendimento ao público alvo da execução da Política. Considerando a necessidade apontada pela Conab, por meio da Diretoria de Operações e Abastecimento e da Diretoria de Gestão de Pessoas, foi proposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão o Plano de Trabalho SEI nº 32688699, enviado por meio do OFÍCIO Nº 134/2023 – PROEST/REITORIA/IFMA/ SEI nº (SEI nº 32688675), no qual foi estabelecida uma única meta, com a execução do projeto em 4 (quatro) etapas, no período de dezembro de 2023 à dezembro de 2025. Após análise técnica com a emissão da NOTA TÉCNICA DIRAB SEI N.º 4/2023 (SEI nº 32767750) e NOTA TÉCNICA GECAP SEI N.º 20 (SEI nº 32813350), bem como análises das áreas jurídica (SEI nº 32835867) e de conformidade e risco (SEI nº 32844969), foram realizados os devidos ajustes no Plano de Trabalho, ficando estabelecidas as seguintes etapas para execução da meta, com os seus respectivos valores: Etapa 1: Capacitação da equipe operacional das Superintendências Regionais com foco na PGPM e seus instrumentos. - Valor da Etapa: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Etapa 2: Planejamento do projeto de capacitação dos agricultores familiares participantes dos programas da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM). - Valor da Etapa: R\$ R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais). Etapa 03: Oferta das capacitações nos Estados. - Valor da Etapa: R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais). Etapa 04: Identificação das melhorias na participação dos agricultores na PGPM após a realização da capacitação. Valor da Etapa: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O valor dos recursos orçamentários do Projeto totalizam R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), cujo prazo esperado de execução é de 2 (dois) anos (Dezembro de 2023 à Dezembro de 2025). O pagamento destinado aos custos indiretos, atende ao limite legal estabelecido, sendo o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Conforme Declaração SUOFI SEI nº 32851758, as despesas decorrentes da celebração do TED supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária da ação 2000 - Administração da Unidade, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2023, na seguinte classificação funcional programática: 10.49202.20.122.0032.2000. Além disso, a compatibilidade dos custos apresentados para o projeto está materializada na Declaração de Compatibilidade de Custos (SEI nº 32767744), na qual está declarado que *"quaisquer desembolsos no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidos dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado"*. Adicionalmente, o Instituto declara que possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 32688699/2023, conforme Declaração de Capacidade Técnica SEI nº 32767746. Assim, tendo em vista as etapas e as ações previstas no âmbito da parceria, detalhadas no PT, as quais envolvem também a capacitação dos empregados da Conab e atuação direta ao público da PGPM, em diferentes Estados produtores do país, estas Diretorias manifestam-se favoráveis ao Plano de Trabalho. Registra-se que a celebração do documento em debate encontra amparo no art. 620-A, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, que assim dispõe: *"Art. 602-A Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre a Conab e órgãos ou entidades da Administração Pública."* (grifamos) Dispõe o Estatuto Social da Conab: *"Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: XIV - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos;"*. Em cumprimento ao Art. 20, do Regimento Interno da Direx, foram os autos encaminhados para análise da PROGE e da SUCOR. Por meio do PARECER GEFIR ML SEI N.º 136/2023 SEI nº 32835867, a área jurídica informou que: *"No tocante à análise da minuta do Voto Conjunto Dirab e Digep (SEI nº 32767784), conforme preceitua o art. 20, do Regimento Interno da Diretoria Executiva – 10.109, verifica-se que se encontra apta a ser submetida à Direx, desde que observadas as recomendações do item 3.1."* Registro que as recomendações constantes nas alíneas 3.1.a. 3.1.b. e 3.1.d. foram devidamente atendidas. Referente à recomendação da alínea 3.1.c. entendemos que a mesma está contemplada na Declaração de Capacidade Técnica SEI nº 32767746, emitida pelo Instituto e que durante a execução, a equipe de fiscalização estará atenta ao cumprimento do declarado. A SUCOR, por sua vez, concluiu por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 121/2023 SEI nº 32844969, que, *"após avaliados e efetuados os devidos ajustes com base nos apontamentos 1 a*

4 acima, abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto Dirab/Digep (32767784) e desde que observadas as recomendações contidas no parecer da Proge, poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab. Em observância ao artigo 203 do RLC, o prosseguimento deste assunto **fica condicionado à manifestação da área financeira** quanto a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para que a Conab possa honrar as obrigações estabelecidas no item 4.1 do TED em questão. Posteriormente o assunto deverá ser submetido ao Consad para fins de aprovação, conforme prevê o artigo 62, XLVIII do Estatuto Social e em observância aos artigos 203 e 602-A do Regulamento de Licitações e Contratos- RLC". Por fim, considerando atendidas todas as recomendações mencionadas anteriormente, entendemos ser possível a submissão da matéria a esta Diretoria-Executiva. **Fundamentação Legal:** Decreto Presidencial nº 5.151, de 22 de julho de 2004; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 13.303/2016; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho a esta Diretoria-Executiva da Conab, a Celebração do Termo de Execução Descentralizada (SEI nº 32826430), a ser firmado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, com vista à implantação de ações de capacitação aos agricultores participantes dos programas da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e fortalecimento da atuação das Superintendências Regionais na PGPM, nos termos do Plano de Trabalho SEI nº 32883799, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Solicitamos ainda o encaminhamento ao Consad para fins de aprovação, conforme prevê o artigo 62, XLVIII do Estatuto Social e em observância aos artigos 203 e 602-A, do Regulamento de Licitações e Contratos- RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Digep n.º 22/2023 e Voto Diafi n.º 89/2023.** Os Diretores-Executivos da Digep e Diafi submeteram à Direx o Voto Conjunto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.006469/2023-71. Assunto:** Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT). **Relato:** Trata o presente Voto da Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT). O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) possui grande relevância para o Governo Federal. Com a publicação da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, e, mais recentemente, do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, a Conab está buscando, por meio de pesquisas, treinamentos e de capacitação, qualificar os beneficiários fornecedores e demais participantes vinculados à Política Pública. De acordo com o Art. 100, do Regimento Interno da Companhia - NOC 10.104, compete à Gerência de Capacitação e Desenvolvimento (Gecap), subordinada à Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas (Sudep): "(...) II - promover ações de treinamentos para o desenvolvimento dos parceiros, relacionados aos Programas Governamentais, os quais a Companhia mantém convênios; e (...) VIII - promover parcerias, convênios e intercâmbios com organismos públicos, privados e instituições educacionais; (...)". Por sua vez, em conformidade com o Art. 81, da NOC 10.104, compete à Superintendência de Orçamento e Finanças (Suofi), subordinada à Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi): "promover, por intermédio de suas Gerências, as ações de programação e execução orçamentária e financeira (...) da Conab.". Considerando as atribuições supratranscritas, as equipes da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e da Diretoria de Administração, Financeira e de Fiscalização (Diafi), fizeram gestão junto ao IFMT, com vistas à celebração da parceria que ora se propõe. Registra-se que as interlocuções tiveram início em outubro/23, conforme Ofício Nº 44/2023 - Ministério da Educação/IFMT (SEI nº 31495463) e, após reunião realizada entre a Diafi, a Superintendência Regional da Conab do Mato Grosso e o IFMT, foi elaborado o Plano de Trabalho SEI nº 31495513, ratificado pela Gerência de Capacitação, conforme Nota Técnica DIGEP (SUDEP/GECAPI)/DIAFI (SUOFI) nº 15 (32527451). Insta destacar que, para o TED ora proposto, a Conab atuará como unidade descentralizadora; conseqüentemente, o IFMT será a unidade descentralizada, responsável pela execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros a serem descentralizados pela Companhia. Conforme tópico 3. do Plano apresentado pelo IFMT, o objeto da parceria é: "Promover ações de pesquisa, formação, organização e acompanhamento de grupos de mulheres camponesas, agricultoras, coletivos de mulheres provenientes de povos e comunidades tradicionais, em situação de vulnerabilidade econômica e social, no Estado de Mato Grosso, a fim de estimular sua autonomia produtiva, sua emancipação social, por meio de um melhor acesso ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Além disso visa estimular a organização de associações, cooperativas e empreendimentos de economia solidária, fortalecendo assim as iniciativas dessas pequenas produtoras rurais da região, e fomentando a geração de renda, o escoamento produtivo e uma melhor segurança alimentar e nutricional para estas pessoas." Consubstanciada na Justificativa apresentada pelo IFMT (tópico 5. do PT), a opção pelo Instituto deve-se à: "(...) capacidade operacional e

técnica da equipe multidisciplinar do IFMT composta por mais de 2.000 servidores efetivos, destes 60% de mestres e doutores que atuam nas mais diversas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação." Além disso, ainda conforme o item 5., o IFMT possui: "(...) diversos programas e projetos voltados para o empreendedorismo, projetos de extensão e desenvolvimento rural, incubadora de empresas, entre outros." Ademais, conforme destacado no objeto do Plano, objetiva-se fortalecer os coletivos de mulheres rurais provenientes de povos e comunidades tradicionais do Estado do Mato Grosso. Nesse sentido, e após consulta informal junto à Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), esclarece-se que **a capacitação e a estruturação desse público-alvo vai totalmente ao encontro do disposto na Resolução GGPA n° 3, de 05/09/2023, que estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea - CDS, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**. De acordo com o Art. 4º da referida Resolução, grupos populacionais tradicionais e mulheres devem ser priorizados como beneficiários fornecedores da CDS, e apresentam critérios de pontuação diferenciados (mais pontos) em relação aos demais potenciais fornecedores do Programa. Além das motivações técnicas, devidamente formalizadas por meio da Declaração de capacidade técnica (SEI nº 32527450) , **a descentralização dos créditos orçamentários ao IFMT encontra amparo no Art.3º, I, do Decreto 10.426, de 16/07/2020**, a saber: "Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades: I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;" No que tange **aos aspectos orçamentários e de custos**, faz-se as considerações a seguir: em obediência ao Art. 8º, §2º, do Decreto 10.426/2020, os **custos indiretos**, sinalizados no Plano de Aplicação Consolidado - tópicos 8. e 11. do Plano de Trabalho -, **totalizam 17% do valor global do TED**; a parceria e as despesas a ela inerentes estão vinculadas à **Funcional Programática 10.49202.20.122.0032.2000 - Administração da Unidade**, conforme item 7. da minuta do TED; e a compatibilidade dos custos apresentados para o projeto está materializada na Declaração de compatibilidade de custos (SEI nº 32527440). Tendo em vista as etapas e as ações previstas no âmbito da parceria, detalhadas no item 9. do Plano de Trabalho, as quais envolvem visitas e atuação direta em comunidades e em associações de diferentes regiões do Estado do Mato Grosso, não visualizamos óbices à eventual execução descentralizada por parte do IFMT, conforme por ele assinalado no item 7. do Plano. Por fim, frisa-se que todos os documentos citados nesta Nota utilizaram os modelos padronizados e divulgados pela Plataforma Transferegov. Nos termos do Plano de Trabalho (9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO), o TED que ora se propõem terá vigência de 2 (dois) anos (de março de 2024 à março de 2026), no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). A celebração do documento em debate encontra amparo no art. 620-A, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, que assim dispõe: "Art. 602-A Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre a Conab e órgãos ou entidades da Administração Pública." (grifamos). Dispõe o Estatuto Social da Conab: "Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Conab poderá: V - firmar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e contratos, inclusive para financiamento e para gestão de estoques agropecuários de propriedade do Governo Federal, com entidades de direito público ou privado;" (...) "Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: XIV - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos;". Em cumprimento ao Art. 20, do Regimento Interno da Direx, foram os autos encaminhados para análise da PROGE e da SUCOR. A Sucor manifestou-se por meio da NOTA TÉCNICA GECON SEI N.º 120/2023, manifestando-se pela conformidade da minuta de Voto DIAFI/DIGEP SEI N.º 32576794. Por intermédio do PARECER SEI GEFIR N.º 130/2023, a área jurídica dispõe que: abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto DIAFI/DIGEP (32576794). Os apontamentos feitos nas análises foram acatados e observadas todas as recomendações. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.628, de 20/07/2023; Decreto nº 11.802, de 28/11/2023; Resolução GGPA n° 3, de 05/09/2023; Decreto 10.426/2020; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho à Diretoria Executiva da Conab, a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), com vigência de vinte e sete meses, (de dezembro de 2023 à março de 2026), no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do Plano de Trabalho SEI nº (32931148) e Nota Técnica DIGEP (SUDEP/GECA)/DIAFI (SUOFI) nº 15 (32527451), sugerindo a sua aprovação, com fulcro no Art. 73, XIV, do Estatuto Social da Conab, bem como o encaminhamento ao Consad para fins de aprovação final, conforme prevê o artigo 62, XLVIII, do Estatuto

Social e em observância aos artigos 203 e 602-A, do Regulamento de Licitações e Contratos- RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Alexandre Melo Soares**, Chefe de Gabinete Substituto, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO - PRESIDENTE

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

- DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES (SUBSTITUTO)

ALEXANDRE MELO SOARES - SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA DIREX

Brasília, 22 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 15/01/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 15/01/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 16/01/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 16/01/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MELO SOARES, Chefe de Gabinete da Presidência Substituto(a) - Conab**, em 16/01/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32902556** e o código CRC **59D1361F**.